



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 08/02/2008 às 17:00

CONGRESSO NACIONAL
Riviana / Mat. 37149

MPV - 413/08

00108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/02/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413/2008			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Inclua-se na Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, onde couber o seguinte artigo:

Art. XX O art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34

Parágrafo Único. A retenção a que se refere o caput não se aplica na hipótese de pagamentos relativos à aquisição de:

I – gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação e demais derivados de petróleo e gás natural; e

II – biodiesel". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, exclui os combustíveis (gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação e demais derivados) da retenção na fonte de 5,85%, referente ao Imposto de Renda, CSLL, PIS e COFINS.

O biodiesel foi instituído posteriormente na Tabela TIPI, pelo Decreto nº 5.298, de 6 de dezembro de 2004, e introduzido na matriz energética brasileira pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, portanto, não foi inserido na exclusão da retenção na fonte.

E, como a política pública é apoiar o biodiesel, torna-se necessário inseri-lo na exclusão da retenção na fonte de 5,85%.

ASSINATURA

